PROCESSO INTERNO

Nº_____/ 200____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES
FLS.____

PROCESSO ADM Nº: 001/2025.
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 10/01/2025.
DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL:____/_____/2025.
LEI APLICADA: 14.133/2021

CMG-ES
FLS.____

MODALIDADES

COMPRA DIRETA		*NATUREZA*
DISPENSA FÍSICA Nº *001/2025*	X	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº		DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
		INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO		*NATUREZA*
CONCORRÊNCIA Nº		ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº		CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº		LICITAÇÃO
LEILÃO Nº		LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº		

OBJETO: ***2º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2023, Processo Administrativo nº 002/2023 empresa – WILLIAN MENDONÇA DA SILVA.***

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
Contabilidade	Ana Paula	Autuação	10/01/25	

CMG-ES
FLS. 02

OF./GP/CMG/034/2025.
Guaçuí-ES, 08 de janeiro de 2025.

Ao: **Thiago Pereira Silva**
Gerente de Compras e Recursos Humanos

Prezado,

Solicito abertura de Processo Administrativo para o Aditivo de Prazo da Empresa WILLIAN MENDONÇA DA SILVA, tendo como referência o Processo Administrativo 002/2023.

Justificativa;

A presente solicitação fundamenta-se no interesse público e na necessidade administrativa de evitar a descontinuidade das atividades essenciais vinculadas ao contrato. Além disso, de acordo com o artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação contratual é permitida quando for necessária para a conclusão do objeto inicialmente pactuado, desde que devidamente justificada.

Dessa forma, visando garantir a execução plena do contrato e evitar prejuízos operacionais à Câmara Municipal, solicitamos a prorrogação do prazo contratual por um período adicional de 12 meses, conforme permitido pela legislação vigente e dentro dos limites estabelecidos no contrato original.

Atenciosamente.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

CMG-ES
FLS. 03

Processo: nº 001/2025.
Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: 2º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2023, Processo Administrativo nº 002/2023, empresa – WILLIAN MENDONÇA DA SILVA.

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação nº 001/2025 processo nº 001/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 18 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras

CMG-ES
FLS. 04

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67
Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 10 de Janeiro de 2025.

Ao
Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação sobre a renovação de contrato de link de internet, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito.

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	**0008**	**01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo**	**550.000,00**

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.30.00000 -MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 09.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496348

Portaria

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Designar a partir de 18 de fevereiro de 2025, a servidora Monique Silva de Lima - titular, e Elaine Furtado - suplente, para atestar a execução do Contrato nº 3/2025, com a empresa 53.300.879 LENI MIRANDA, que objetiva prestação de serviço de confecção de borracha e troca de almofada de carimbos para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.
§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 3/2025 em sua totalidade, o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.
§2º - As funções do Fiscal de Contrato serão exercidas a partir de 18 de fevereiro de 2025.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496351

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Designar a partir de 18 de fevereiro de 2025, a servidora Rosangela Ribeiro da Silva - titular, e Terezinha Resende Duarte Zaibel - suplente, para atestar a execução do Contrato nº 4/2025, com a empresa VL ORGANIZAÇÃO COMERCIAL, que objetiva a aquisição de materiais de gênero alimentício para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.
§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 4/2025 em sua totalidade, o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.
§2º - As funções do Fiscal de Contrato serão exercidas a partir de 18 de fevereiro de 2025.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496355

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, *resolve:*
Art. 1º Designar, sem vencimentos, a servidora Giane Maria de Aguiar, lotada no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Legislativo (nível III), matrícula 884, como responsável pela elaboração dos Termos de Referência da Câmara Municipal de Domingos Martins.
Art. 2º O Termo de Referência será elaborado obedecendo o art 8, incisos I e II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, obedecendo a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu art 6 inciso XXIII, bem como seguir o Plano de Contratação Anual.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496808

Guaçuí

Aditivo

EXTRATO

PROCESSO Nº: 001/2023
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATADO: WILLIAN MENDONÇA DA SILVA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2023 COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DE REDE DE COMPUTADORES, APOIO AO BACKUP, APOIO À INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNCIPAL DE GUAÇUÍ.
PRAZO: 12 MESES, 01/02/2025 à 31/01/2026.
VALOR: R$ 1.350,00 por mês.
Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1496239

CMG FLS. 06

SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO nº 001/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA WILLIAN MENDONÇA DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 01, Guaçuí, ES, inscrita no sob o nº CNPJ 31.726.375/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [redacted] residente e domiciliado na Rua [redacted] Guimarães, nº 67, Bairro Vale do Sol, CEP 29.560-000, neste Município de Guaçuí, Estado Santo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Empresa **WILLIAN MENDONÇA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.753.863/0001-68, com sede na [redacted] nesta cidade de Guaçuí-ES, doravante denominada CONTRATADA, e observados os preceitos da Lei Federal, firmam o presente **aditivo de prorrogação de contrato**, pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto **a prorrogação do Contrato nº 001/2023 decorrente do Processo Administrativo nº 002/2023 da Câmara Municipal de Guaçuí, por la caracterizada, pelo prazo de 12 (doze) meses, ficando sua vigência prorrogada até o dia 31/01/2026, podendo ocorrer a extinção** do ajuste antes do decurso desse prazo, caso a administração efetue contratação resultante de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe, por razões econômicas e financeiras, bem sob fundamenta de que o preço do serviço será mantido e não haverá expansão do objeto contratação, visto que com o advento da prorrogação do contrato a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços não sofrerão reajuste e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Câmara Municipal, pois, como se sabe o bom andamento no setor da informática é de suma importância.

2.1 – Para a referida prorrogação há previsão legal.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

CMG-ES FLS. 22

CMG-ES FLS. 07

3.1 – Fica **mantido** o valor constante na **Cláusula Quinta, conforme contrato, conforme as condições da prestação de serviço aqui ampliadas.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000, **Contabilidade - Ficha 008, Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Arcar com Despesas de manutenção, coordenação e fiscalização das atividades legislativas. 01000101.013100012.001.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 001/2023** oriundo da dispensa, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí-ES, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Guaçuí-ES, 10 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Guaçuí

Willian Mendonça da Silva

[redacted]

Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
Fls. 21
CMG

JUSTIFICATIVA

Ref: Prorrogação do Contrato nº 001/2023 oriundo da contratação direta do Processo Administrativo nº 002/2023 da Câmara Municipal de Guaçuí.

Empresa: WILLIAN MENDONÇA DA SILVA

Objeto: A **contratação da empresa especilizada em prestação de serviço de assistência de microinformática no Legislativo Municipal, sendo serviço de limpeza física,** formatação **física e lógica, atualização de softwares, proteção de internet/antivírus/antispy/ invasões, cópias de segurança e configuração e manutenção em rede**, conforme termo de referencia anexo ao processo acima.

Fato incontroverso que na Câmara Municipal de Guaçuí/ES existe necessidade do serviço acima mencionado.

Por esta razão, tronou-se necessário a contratação permanente dos serviços acima especificados.

Conforme decisão nº 451/2000 (Plenário do Tribunal de Contas da União), serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

No que diz respeito ao contrato em comento, por tratar-se de serviço de **prestação de serviço de assistência de microinformática no Legislativo Municipal**, temos o entendimento de que o mesmo possui caráter continuado, até porque é notório que em Câmaras Municipais a demanda desse serviço público é bastante significativa, o que acarreta a necessidade permanente e contínua da Administração ter o serviço prestado.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

> *"(...) **A continuidade do serviço retrata**, na verdade, **a permanência da necessidade pública a ser satisfeita**. Ou seja, o **dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes**, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. **Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua** a ser satisfeita **através de um serviço.**" (Grifei e negritei)*

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser

CMG-ES FLS. 10

estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

CMG-ES FLS. 09

- **o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;**
- **a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;**
- **o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;**
- **a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.**

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Ao analisar o contrato acima mencionado, verificou-se a total necessidade de se prorrogar, pois a empresa irá manter o preço e o objeto do contrato para o ano de 2025, mesmo com os aumentos constantes na economia brasileira, os preços praticados no mercado estão bem acima do contratado.

Deste modo, os serviços de assistência técnica de informática, tem o condão de serem continuados para este ano, pois tem por objetivo levar os trabalhos do Legislativo a todos os munícipes e integrantes dos órgãos de controle, possibilitando uma maior fiscalização ods serviços prestadoss, além da transparência dos serviços fornecidos.

No mais, o TCU entende que **a Administração é que deve definir, em processo próprio, quais são os seus serviços contínuos**, uma vez que aquele serviço que é contínuo para determinado órgão pode não ser para outro. Deste modo, serviço contínuo deve ser analisado caso a caso.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU já esclareceu que os órgãos, com base no art. 115 da Lei nº 8.666/93, poderão editar norma própria definindo o que consideram serviços contínuos, pois o que é contínuo para um órgão pode não ser para outro.

Nas palavras do doutrinador Marçal Justen Filho,

> ***"serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo." Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666.***

No mesmo sentido, **a Instrução Normativa 18/97/Mare** define serviços continuados **"como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários** à

CMG-ES FLS. 29

Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro."

CMG-ES FLS.

Vejamos abaixo orientações do TCU – Tribunal de Contas da União:

> *"... O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. (...) Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares". (**Orientações do TCU quanto a Serviços de Natureza Continuada**)*
>
> *"... Instrua, no caso de prorrogação de serviços de execução continuada, os processos administrativos comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993". (TCU. **Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição. 2006, p. 772.**)*
>
> *"... Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes". (**Acórdão 740/2004 Plenário**)*
>
> *"... Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso, prevista no art. 7º, § 2º, III, da lei referida, pois nada impede que contratos dessa natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários quem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado, conforme dispõe o art. 30 e §§, do Decreto nº 93.872/1986". (**Decisão 586/2002 Segunda Câmara**)*

Ainda, para os contratos de serviços continuados, não há a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o término do ano civil. Basta a comprovação da existência de recursos orçamentários para exercício ulterior, a fim de pagamento das obrigações.

Assim, como o contrato em tela, manutenção de serviços de assistência técnica de informática, servem de alça fiscalizadora e vetor de transparência para os srviços prestados, dando- lhes segurança e dinamismo público do Legislativo da forma mais eficiente, entendemos que esse tipo de prestação de serviços acaba se tornando indispensável para o bom andamento dos trabalhos e atendimento da Camara.

Desta feita, considerando que as atividades prestadas pelo serviço exigem Kn***ow How***, podendo causar sérios prejuízos ao erário e aos cidadãos, caso sejam feitas sem a estrita observância de regras e cuidados administrativos, temos que resta comprovado a essencialidade do serviço para o desenvolvimento das atividades da Câmara.

Essa é a nossa justificativa.

Guaçuí/ES, 10 de janeiro de 2025.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG

CMG-ES
FLS. 28

CMG-ES
FLS. 11

Governo do Estado
do Espírito Santo

IMPRENSA OFICIAL/ES

Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1496239

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

CMG-ES
FLS. 12

Identificação do REMETENTE

Cliente	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Publicador	ALINE CARLA FERNANDES DA SILVA NAZARIO
Data/Hora Recebimento	18/02/2025 09:42:45

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1496239
Título	EXTRATO
Categoria de publicação	Aditivo
Coluna(s)	1
Data de Publicação	19/02/2025
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.78	R$ 0,00	R$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial
CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas
(27) 3636-6932 / (27) 3636--6933
(27) 3636--6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Art. 2º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente, 010001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.30.00000 -MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 09.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496348

Portaria

PORTARIA Nº 82, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Designar a partir de 18 de fevereiro de 2025, a servidora Monique Silva de Lima - titular, e Elaine Furtado - suplente, para atestar a execução do Contrato nº 3/2025, com a empresa 53.300.879 LENI MIRANDA, que objetiva prestação de serviço de confecção de borracha e troca de almofada de carimbos para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.
§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 3/2025 em sua totalidade, o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.
§2º - As funções do Fiscal de Contrato serão exercidas a partir de 18 de fevereiro de 2025.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496351

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Designar a partir de 18 de fevereiro de 2025, a servidora Rosangela Ribeiro da Silva - titular, e Terezinha Resende Duarte Zaibel - suplente, para atestar a execução do Contrato nº 4/2025, com a empresa VL ORGANIZAÇÃO COMERCIAL, que objetiva a aquisição de materiais de gênero alimentício para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.
§1º - A designação de que trata o presente artigo tem a finalidade de acompanhar a execução do Contrato nº 4/2025 em sua totalidade, o fiscal deverá expedir atestado a respeito da regularidade ou não da realização do serviço.
§2º - As funções do Fiscal de Contrato serão exercidas a partir de 18 de fevereiro de 2025.
Art. 2º O fiscal procederá à fiscalização obedecendo aos ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais alterações.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496355

PORTARIA Nº 84, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX do Regimento Interno, *resolve:*
Art. 1º Designar, sem vencimentos, a servidora Giane Maria de Aguiar, lotada no cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Legislativo (nível III), matrícula 884, como responsável pela elaboração dos Termos de Referência da Câmara Municipal de Domingos Martins.
Art. 2º O Termo de Referência será elaborado obedecendo o art 8, incisos I e II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, obedecendo a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu art 6 inciso XXIII, bem como seguir o Plano de Contratação Anual.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
Presidente

Protocolo 1496808

Guaçuí

Aditivo

EXTRATO

PROCESSO Nº: 001/2023
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº: 001/2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CONTRATADO: WILLIAN MENDONÇA DA SILVA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2023 COM OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA DE REDE DE COMPUTADORES, APOIO AO BACKUP, APOIO À INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNCIPAL DE GUAÇUÍ.
PRAZO: 12 MESES, 01/02/2025 à 31/01/2026.
VALOR: R$ 1.350,00 por mês.
Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1496239